

Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 13 de agosto de 2021

Edição 1.634 - Ano XVI - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 221/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ART. 1º - Fica exonerada, em razão do término de contrato de trabalho, conforme o Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado, a Srª. Dhaine Kelly Thais Aparecida Barbara, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.971.942-7 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 087.063.789-43, do cargo de Assistente Social, do Município de Tamarana, nomeada pelo Decreto nº 117/2020, de 13 de agosto de 2020.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 13 de agosto de 2020.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Rua Izaltino Jose Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 222/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação dos próximos recessos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam determinados recessos e/ou ponto facultativo nas datas abaixo relacionadas, de acordo com o cronograma de feriados nacionais fixado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Portaria nº 430, de 30/12/2020):
- I Recesso no dia 06 de setembro, em virtude do Feriado Nacional de Independência, do dia 07:
- II Recesso no dia 11 de outubro, em virtude do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, do dia 12;
- III Recesso no dia 29 de outubro, em virtude das comemorações do "Dia do Servidor Público";
- IV Recesso no dia 01 de novembro, em virtude do Feriado Nacional de Finados, do dia 02.
- **Parágrafo 1º -** A presente determinação não afetará os serviços públicos essenciais e/ou contínuos, em especial o Hospital São Francisco, o Centro de Atendimento à COVID 19, a limpeza pública e a Casa Lar Municipal.
- Parágrafo 2º O Conselho Tutelar do Município de Tamarana funcionará em regime de escala própria, por meio do contato telefônico de emergência.
- **Parágrafo 3º -** O disposto nesse Decreto não se aplica aos Servidores da educação que possuem calendário próprio.
- **Art. 2º -** Este Decreto não prejudica o percebimento de créditos tributários, que continuam funcionando normalmente.
- **Art. 3º -** Todos os prazos ficam suspensos no período do recesso acima mencionado, revogadas as disposições contrárias, com exceção dos prazos da Lei Geral de Licitações.
- **Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura de Tamarana, aos 13 de agosto de 2021.

Luzia Harue Suzukawa Prefeita

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1





MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº223 /2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 231, de 02 de agosto de 2021, que trata da prorrogação da suspensão das aulas presenciais no Município de Tamarana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução Segunda do Conselho Municipal de Educação

DECRETA:

ART. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 213, de 02 de agosto de 2021.

ART. 2º - Fica prorrogada até o dia 20 de agosto de 2021, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares municipais, bem como o transporte de alunos da Rede Municipal.

I – na vigência da suspensão das atividades escolares conforme o caput deste artigo, os funcionários que ficarem afastados das suas funções, deverão compensar os dias de afastamento.

ART. 3º - Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como, os alunos atendidos pela sala de recursos multifuncional e alunos retidos conforme regulamentação da Secretaria de Educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

ART. 4º - Fica autorizada a entrega de envelopes contendo atividades escolares, conforme regulamentação da Secretaria de Educação, que disponibilizará as datas

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 2







MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

de entrega e informações, seguindo protocolos aprovados pela área da Secretaria de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

ART. 5º - As demais escolas Estaduais e Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas seguirão o regramento instituído pelo Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021 do Governo Estadual do Paraná, com vigência prorrogada pelo Decreto nº 7.506, de 30 de abril de 2021.

ART. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 13 de agosto de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA

Prefeita

Secretário de Educação, Cultura e Esportes



